DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6540/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8398/2013
PROTOCOLO	:	1417612
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 004/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS
CONTRATADA	:	POUSADA LAURINHA LTDA ME
VALOR INICIAL	:	R$ 37.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOSPEDAGENS - - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 080/2013 (fls. 104/109).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens com café da manhã com estimativa de 1.500 (um mil e quinhentas) diárias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

O valor pactuado importa em R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 104).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 (dez) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 107).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22334/2015 (fls. 366/372).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-11442/2016 (fl. 373), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens com café da manhã com estimativa de 1.500 (um mil e quinhentas) diárias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

O valor pactuado importa em R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 104).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 (dez) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 107).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 372), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 4/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 80/2013,** bem como da formalização do **Termo Aditivo nº 1** celebrados entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Pousada Laurinha Ltda - me** (CNPJ nº 11.662.156/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectivo termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 373), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.366/372, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n°148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 080/2013 (fls. 104/109), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pousada Laurinha Ltda - ME., CNPJ/MF nº 11.662.156/0001-54, por sua Representante, Senhora Maristela Yoshikawa de Sousa, CPF/MF nº 464.721.181-91, como contratada, por guardarem conformidade com as

disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidad3e da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 229/230) ao Contrato Administrativo nº 080/2013 (fls. 104/109), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pousada Laurinha Ltda - ME., CNPJ/MF nº 11.662.156/0001-54, por sua Representante, Senhora Maristela Yoshikawa de Sousa, CPF/MF nº 464.721.181-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator